



PARECER

Processo nº: 005390/2025

Assunto: Análise de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0040/2025 – Contratação de Leiloeiro Oficial

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial por menor taxa de comissão

Data: 03/10/2025

Chegou à Procuradoria Geral do Município o presente processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 0040/2025, cujo objeto é a contratação de leiloeiro oficial, com critério de julgamento de menor acréscimo (menor taxa de comissão), na forma de empreitada por preço unitário. A impugnação apresentada aponta possível vício na forma de fixação da remuneração do leiloeiro.

Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública realizar leilões por meio de leiloeiro oficial, sendo este selecionado mediante credenciamento ou processo licitatório.

Dispõe o §1º do referido artigo:

"Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."



Importa destacar que a única comissão passível de negociação é aquela paga pela Administração Pública (comitente). Por outro lado, a comissão paga pelo arrematante é definida em lei federal (Decreto nº 21.981/32, com redação do Decreto nº 22.427/33), sendo, portanto, fixa e irredutível, não podendo ser objeto de disputa licitatória.

Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser cometido ao leiloeiro oficial, devidamente credenciado ou selecionado por meio de licitação na modalidade pregão. A Administração poderá adotar o critério de julgamento de maior desconto sobre os percentuais definidos em lei, observando-se, entretanto, que:

- A-) A comissão paga pela Administração Pública é a única que pode ser objeto de negociação no certame;**
- B-) A comissão paga pelo arrematante é fixa e irreajustável, nos termos da legislação específica que rege a profissão de leiloeiro (Dec. 21.981/32 e normas complementares do Ministério da Economia).**

PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

A cláusula 5.2 do Edital dispõe que:

“Considerando que a contratação se dará com profissional que apresentar maior desconto na taxa de comissão sobre os percentuais definidos em lei que regula a profissão, não haverá gastos para a administração.”

Entretanto, cumpre esclarecer que a comissão do leiloeiro oficial, quando pago pelo arrematante, é regulada pelo Decreto nº 21.981/32, especialmente pelos artigos 24 e 26, e não pode ser objeto de livre negociação com a Administração, pois trata-se de um valor legalmente fixado e irredutível (normalmente até 5% do valor do bem arrematado).

MUNICÍPIO DO CARMO
Daniel de Castro Soares
Procurador Geral do Município
01/2025





A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 31, §1º, prevê que a Administração pode realizar credenciamento ou licitação para escolha do leiloeiro, adotando o critério de maior desconto sobre as comissões, mas somente se estas forem pagas pela própria Administração.

No caso concreto, o próprio edital afirma que “não haverá gastos para a Administração”, ou seja, a remuneração se dará exclusivamente pelo arrematante. Logo, não se admite legalmente a exigência de desconto sobre esse percentual, pois este é fixado em lei e devido diretamente pelo arrematante ao leiloeiro.

Impor desconto sobre valor que não será pago pela Administração extrapola a competência do edital e caracteriza cláusula abusiva, podendo desestimular a competitividade e comprometer a legalidade do certame.

Ante o exposto, opina-se pela parcial procedência da impugnação, com a necessidade de retificação do Edital, a fim de:

- 1) Especificar claramente que o critério de julgamento se aplica exclusivamente à comissão eventualmente paga pela Administração Pública;
- 2) A cláusula 5.2 deve ser corrigida ou suprimida, a fim de evitar vícios no edital, esclarecendo que a comissão será aquela prevista em lei e paga pelo arrematante, sem descontos ou reduções exigíveis no certame, já que não há repasse de recursos públicos.
- 3) Assegurar que a comissão paga pelo arrematante será fixa e irredutível, nos termos da legislação específica aplicável à atividade do leiloeiro oficial.



O prosseguimento do certame, sem as correções acima, pode comprometer sua legalidade, ensejando impugnações e responsabilizações futuras.

Encaminhe-se ao setor competente para providências.



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

